



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa com a devida autorização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e observadas as articulações institucionais necessárias junto aos órgãos competentes, para visita técnica às comunidades Yanomami/Sanumá relacionadas no Ofício nº 20/2026, encaminhado à Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami (CDHYANOM) pela Ypassali Associação Sanuma e posteriormente remetido por meio do Ofício nº 14/2026-CDHYANOM. Para assegurar o adequado desenvolvimento dos trabalhos, requer-se que a diligência conte com o acompanhamento de assessores parlamentares, consultor legislativo do Senado Federal, representantes da Secretaria da Comissão, policiais legislativos, equipe da TV Senado e demais servidores cuja participação seja considerada necessária pela Presidência da Subcomissão. Requer-se, ainda, que a Presidência da Subcomissão promova as articulações institucionais necessárias junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami – DSEI Yanomami, ao Ministério dos Povos Indígenas e aos demais órgãos competentes, para viabilizar o ingresso da comitiva parlamentar em Terra Indígena, bem como prestar o apoio logístico e institucional indispensável à realização da diligência, com o objetivo de verificar **in loco** a situação da segurança alimentar das referidas comunidades, colher informações junto às lideranças indígenas e aos órgãos públicos responsáveis e subsidiar a adoção das providências legislativas e institucionais cabíveis.



JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami recebeu, por intermédio da Ypassali Associação Sanuma, representação formal relatando possível agravamento da insegurança alimentar em diversas comunidades Yanomami/Sanumá situadas no Estado de Roraima, posteriormente encaminhada pela Presidência da CDHYANOM para conhecimento e adoção das providências consideradas pertinentes. Segundo os documentos recebidos, o encerramento do programa emergencial de assistência alimentar anteriormente implementado pelo Governo Federal teria ocasionado escassez de alimentos e elevado o risco de agravamento da vulnerabilidade alimentar das comunidades, especialmente entre crianças, idosos e pessoas em situação de maior fragilidade.

A associação informa, ainda, que representantes indígenas participaram de reuniões com órgãos públicos responsáveis pela política indigenista e pela força-tarefa instalada na região, ocasião em que teriam sido informados da inexistência de recursos para continuidade da assistência alimentar às comunidades em situação de vulnerabilidade. Relata também possuir registros audiovisuais e documentação produzidos por lideranças indígenas, os quais, segundo afirma, evidenciariam a gravidade da situação e ainda não teriam ensejado providências efetivas. Tais elementos, embora demandem verificação, recomendam atuação institucional célere diante da natureza dos direitos potencialmente envolvidos.

Embora as informações constantes dos ofícios ainda dependam de verificação direta pelo Poder Público, a gravidade dos fatos narrados recomenda pronta atuação institucional do Senado Federal, sobretudo diante da possibilidade de comprometimento de direitos fundamentais relacionados à alimentação, à saúde, à vida e à dignidade humana.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), estabelece como objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos



(art. 3º, III e IV), assegura o direito social à alimentação e à saúde (arts. 6º e 196), confere proteção prioritária às crianças e adolescentes (art. 227) e reconhece aos povos indígenas seus direitos originários, impondo à União o dever de protegê-los e assegurar o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e aos territórios tradicionalmente ocupados (art. 231).

Nesse contexto, a diligência externa constitui instrumento legítimo de fiscalização parlamentar, destinado à obtenção de informações qualificadas, à verificação direta da situação relatada e ao fortalecimento da atuação institucional da Subcomissão Permanente dos Povos Indígenas Yanomami na defesa dos direitos humanos e dos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas.

A visita técnica permitirá ouvir diretamente as lideranças das comunidades mencionadas nos expedientes encaminhados à Subcomissão, bem como representantes da FUNAI, da SESAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, do Ministério dos Povos Indígenas e demais autoridades envolvidas, possibilitando diagnóstico institucional mais preciso acerca da situação atualmente vivenciada e fornecendo elementos técnicos para eventual adoção de providências legislativas, fiscalizatórias ou de articulação institucional.

Importa destacar que a presente diligência possui natureza estritamente institucional e fiscalizatória, não se destinando a antecipar conclusões sobre os fatos narrados nos expedientes recebidos, mas sim a verificar objetivamente as informações apresentadas, produzir conhecimento técnico qualificado e contribuir para a adoção das medidas que se revelarem necessárias à efetiva proteção das comunidades indígenas eventualmente atingidas.



Diante da relevância da matéria, do caráter humanitário das alegações apresentadas e da necessidade de atuação tempestiva do Parlamento, espera-se o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

